GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com / seplam.adm@gmail.com

ADM.: 2021/2024

Lei Complementar nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 14/03/2023
Rosa Lucia de O. Nadias

De 08 (oito) de março de 2023.

"INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PEDRO AFONSO/2023 – DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e dentro das prerrogativas contidas nos artigos 69 e 70 (incisos I, XV, XVI) da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso – **REFIS/Pedro Afonso 2023** – destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria – inclusas as obrigatoriedades contraídas junto a SISAPA (Sistema de Saneamento Básico de Pedro Afonso) –, ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com inexigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Pedro Afonso 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela de percentual de descontos abaixo:

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Percentual de Descontos		
Forma de pagamento	**Juros**	**Multa**
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	85%
Em 12 parcelas	60%	60%
Em 24 parcelas	30%	30%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - Os Contribuintes em débitos tributários já parcelados em Refis no ano de 2022 não poderão aderir ao REFIS/Pedro Afonso 2023.

§ 3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa – portanto objeto de ação executiva -, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspende-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o ato do parcelamento. A segunda e sucessivas parcelas serão a cada 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela.

§ 5º - Caso não ocorra o pagamento na data prevista do vencimento da parcela, o referido contribuinte perde o desconto apenas na parcela não quitada.

§ 6º - A opção pelo REFIS/Pedro Afonso 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2023 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito quira parcelar;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento do respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de programas REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

IV – instruído com:

a) Comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com respectivas alterações que permitem identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) Instrumento de mandato.

Parágrafo único - O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa, e renunciar a qualquer alegação do direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando o requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso, V do caput do art. 269 da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil -, no ato da adesão do parcelamento REFIS.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Pedro Afonso 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidaria ou não do REFIS;

V – a pratica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único – A exclusão da pessoas físicas e jurídicas deste REFIS municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução do débito o continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2023 encerra-se impreterivelmente em 30 (trinta) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado caso haja demora na promulgação e publicação da Lei, ou por interesse público por patê deste pode, e por solicitação dos contribuintes, caso haja conveniência administrativa.

I – A prorrogação se dará por Ato do Poder Executivo através de Decreto.

a) O disposto do que se trata o artigo 6º entrará em vigor na data da vigência da Lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal